

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 06/90

INTERESSADA : HERMÍNIA MATHIAS FELIX

ASSUNTO : RECURSO contra avaliação final

RELATORA : CONS^a DOMINGAS MARIA DO CARMO RODRIGUES PRIMIANO

PARECER CEE Nº 690/90 - CEPG - APROVADO EM 15/08/1990

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

1. A mãe de Hermínia Mathias Felix recorre a este Conselho contra a decisão do Colégio "Coração de Jesus" da Capital, referente à retenção da aluna na 1ª série do 1º grau, em 1989, que ocorreu diante dos resultados insatisfatórios obtidos em Língua Portuguesa.

2. O expediente foi protocolado diretamente no CEE, tendo retornado à origem para juntada de documentos, de onde retornou com:

xerocópia do boletim (fls.3);

Plano de recuperação de Língua Portuguesa (fls.5);

atas de Reuniões do Conselho de Classe (fls. 6 a 7);

ficha individual de observação (fls. 8 a 10);

ofício do Diretor do Colégio "Coração de Jesus", esclarecendo e rebatendo as observações constantes no recurso da mãe junto ao CEE (fls. 11);

avaliações de Língua Portuguesa efetuadas pela aluna em 29.11.89, 1º.12.89 e 8.12.90 (fls.12 a 28);

parecer do Supervisor (fls. 29 a 31) e despachos subseqüentes (fls. 32 a 35)

Também foi apensado xerocópia do Regimento Escolar.

3. No retorno, a Assistência Técnica da Câmara do 1º Grau do CEE acrescentou a seguinte informação: "Transferida para o Colégio Metropolitano, a aluna cursa atualmente a 1ª série do 1º grau.

2. APRECIÇÃO

1. Trata-se de recurso contra retenção de Hermínia Mathias Felix na 1ª série do 1º grau, em 1989, no Colégio "Coração de Jesus", que não teve acolhida favorável quando recorreu à própria escola.

2. Preliminarmente, é de se esclarecer que o CEE tem claro os dispositivos do artigo 14 da Lei Federal 5692/71 onde a função de avaliação fica a cargo da escola na forma em que o seu Regimento definir. Entretanto, tem apresentado interferência quando constata discriminação contra o aluno, falta de cumprimento do Regimento Escolar e/ou desconsideração do seu desempenho global do aluno.

3. No caso em pauta:

3.1 a referência sobre discriminação apresentada pela mãe da aluna é refutada pela direção da escola;

3.2 as normas regimentais foram cumpridas, e

3.3 o desempenho global da aluna na 1ª série do 1º grau, em 1989, indica um rendimento satisfatório apresentando um rebaixamento no 3º bimestre, seguido de melhora no 4º.

Componentes curriculares	Notas				Média dos B	Recup.	Média Final	Situação
	1ºB	2ºB	3ºB	4ºB				
Português	3,5	6,0	2,5	4,0	4,0	2,50	3,25	REPROV.
Ed. Artística	9,0	9,0	8,5	8,0	8,63			APROV.
Estudos Sociais	9,0	9,5	2,5	4,0	6,25			APROV.
Matemática	8,5	6,0	4,0	8,0	6,63			APROV.
Ciências/P.Saúde	10,0	9,0	4,5	6,0	7,38			APROV.
Ensino Religioso	9,0	9,5	4,5	9,5	8,13			APROV.

4. Analisando o caso, em parecer detalhado, o Supervisor da escola assim se manifesta: "Pela análise das avaliações e da ficha individual de observação, nota-se, nesta última, que a própria professora constata o progresso da aluna incentivando a mesma.

Observando-se o conjunto das provas realizadas desde o início do ano, embora a escola tenha juntado apenas as últimas, a supervisão pode constatar o excessivo número de provas mimeografadas, não oportunizando a construção de textos pelos próprios alunos. Nas primeiras avaliações pôde-se constatar que a criança demonstra um bom nível de domínio da escrita para a sua faixa etária. Nestas provas, observa-se, ainda, que não há nenhum indicador que esta criança tenha problemas de aprendizagem. Elas refletem quando muito, o estágio de alfabetização em que a criança se encontra: omissão de sílabas e algumas trocas de fonemas. Suas avaliações são limpas, sem rasuras; sua letra é firme e os traços seguros.

Percebe-se também, especialmente a partir do segundo semestre, que as provas da menor Hermínia Mathias Felix passam a ser invadidas por excessivos traços, riscos e sinais em vermelho, procedimento este que pode causar e até agravar o sentimento de insegurança na criança, neste estágio de primeiro contato e introdução no mundo da escrita."

Nas avaliações datadas de 29/11/89, 1º/12/89 e 8/12/89, observa-se que várias dificuldades fonéticas do ensino da Língua são apresentadas e cobradas muito rapidamente, sem se esperar, exercitar, o domínio de uma para a introdução da seguinte (Exs: s, z, n, m, nha, ç, ss, etc).

Pela análise das avaliações, o caso em pauta reflete muito mais um processo de alfabetização mal conduzido, em que os progressos da aluna e as aquisições linguísticas ainda não ocorridas não são corretamente identificadas e trabalhadas e, quando avaliadas, acarretam ao aluno uma confusão maior no final do processo do que aquelas que apresentava no início.

Quanto ao retraimento, ao "fechar-se" para a classe comportaria, ainda uma análise mais profunda da questão da interação professor-aluno, de suma importância no processo de alfabetização. O vínculo que se estabelece nesta faixa etária não é só do domínio cognitivo mas sobretudo emocional-afetivo e que numa classe tão numerosa, o professor, por mais criativo e informado, terá o seu trabalho prejudicado.

Questionamos a este respeito a direção da escola sobre os benefícios que se conseguiria, reprovando a aluna neste contexto. A escola teria condições de reiniciar o processo partindo de onde a aluna conseguiu chegar nesta 1ª série sem retornar ao período inicial do processo (exercícios do período preparatório)? A resposta que obtivemos foi negativa.

Portanto, somos de parecer que uma retenção poderá significar muito mais o agravamento deste processo e não o real encaminhamento das dificuldades detectadas.

Como educador preocupado e voltado para a compreensão e

estudo da problemática do processo ensino-aprendizagem, acreditamos que a aprovação da aluna Hermínia Mathias Felix e o seu encaminhamento para uma classe numericamente mais adequada, onde ela possa receber uma orientação segura e gradual, retomando a aprendizagem nas dificuldades identificadas e onde ela possa desenvolver sua socialização sem medo e com segurança, serão, a nosso ver, as medidas pedagogicamente corretas, em respeito à capacidade de aprender que esta criança já demonstrou.

Assim sendo, com o parecer favorável à aprovação da aluna, como voto de confiança ao seu crescimento e respeito ao seu ritmo de aprendizagem, submeto à apreciação do Egrégio Conselho Estadual de Educação."

5. Também neste caso, cabe a observação constante no Parecer CEE 314/90 que analisou situação similar de reprovação na 1ª série do 1º grau: "... a conduta pedagógica mais conseqüente deve ser a de assegurar a continuidade do processo educativo evitando que, particularmente no início da escolarização, a reprovação venha a causar a interrupção e o retrocesso de aprendizagem."

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto:

a) aprova-se a aluna HERMÍNIA MATHIAS FEIIX na 1ª série do 1º grau, em 1989, no Colégio "Coração de Jesus", da Capital, 12ª DE - D.R.E.C.A.P. -3;

b) autoriza-se a matrícula, na série subsequente, computando a frequência obtida até então, para fins de cumprimento dos mínimos obrigatórios de assiduidade;

c) recomenda-se que a família e a escola ofereçam um acompanhamento especializado à aluna para evitar futuras defasagens de aprendizagem.

São Paulo, 20 de julho de 1990.

**a) Cons^a DOMINGAS MARIA DO CARMO R. PRIMIANO
RELATORA**

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de agosto de 1990.

**a) Cons^o João Gualberto de Cravalho Meneses
Presidente**